



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 781

00005 ETIQUETA



CD/17388.65353-92

DATA DOU
23/05/17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, de 2017

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Emenda Modificativa

Dê nova redação ao § 5 do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 781, de 2017, com a seguinte redação:

“§ 5º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso 1 do **caput**. ”

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

Como ficou evidenciado quando da análise da MP 755/16, revogada expressamente pela presente MP, se entendeu ser constitucional a alteração da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que “Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências”, por Medida Provisória.

Assim sendo, superado esta discussão jurídica, necessário se faz sugerir nova redação para o § 5 do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 781, de 2017, uma vez que o percentual de 30% ali previsto para construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais é **insuficiente** para garantir o mínimo de vagas e o tratamento adequado aos detentos do sistema penitenciário brasileiro, conforme os dados oficiais divulgados pelo próprio Ministério da Justiça.

Creemos, portanto, que o mínimo a ser garantido deva ser de 50% dos recursos do FUNPEN e, mesmo assim, das transferências obrigatórias, fundo a fundo, razão pela qual a esta Emenda merece o apoio dos nobres pares e espero que mereça, também, o seu acolhimento pelo Relator da presente Medida Provisória.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.